

Prefeitura Municipal de Goioxim
Estado do Paraná

Lei nº 017/97

Súmula: Estabelece normas para as estradas Municipais.

A Camara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, aprovou, e Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte :

LEI

ART. 1º - Fica estipulado que nas estradas Municipais, não poderá haver portões, sendo que os proprietários frentistas, deverão construir corredores naquelas que passam por suas propriedades.

Parágrafo 1º - São consideradas como estradas Municipais as que são conservadas (mantidas) pelo Município, e que dão acesso a outras comunidades.

Parágrafo 2º - As cercas de que trata o caput deste artigo, devem ser construídas respeitando os limites de pelo menos quatro (04) metros de distância das margens das estradas.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Goioxim, notificará aos proprietários para que no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da vigência desta lei, providenciar a retirada dos portões.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 04 de Julho de 1997.


Luiz Ravaneto Netto
Prefeito Municipal